



NOTA DE ESCLARECIMENTO

Em virtude da detecção de equívoco na resposta retificada à questão de nº 44, a Comissão de Licitação designada para a licitação Regime Diferenciado de Licitação RDC PRESENCIAL 003/2013, comunica que no 4º Caderno de Perguntas e Respostas, onde se lê:

Onde se lê, no 4º Caderno de Perguntas e Respostas:

Observar os subitens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5, todos do Edital. Para a Proposta Técnica, será aceita a tradução simples somente para declarações e currículos. Para atestados, oriundos de países que possuam Acordo de Cooperação com o Brasil, haverá a dispensa da consularização, sendo necessária a tradução juramentada. Para a Habilitação, toda a documentação deverá estar consularizada e com tradução juramentada, exceto para os documentos originários de países que possuam Acordo de Cooperação com o Brasil, onde haverá a dispensa da consularização.

Leia-se:

Observar os subitens 3.2, 3.3, 3.4 e 3.5, todos do Edital. Para a Proposta Técnica, será aceita a tradução simples somente para declarações e currículos. Para a Habilitação, toda a documentação deverá estar consularizada e com tradução juramentada, exceto para os documentos originários de países que possuam Acordo de Cooperação com o Brasil, onde haverá a dispensa da consularização.

Brasília, 29 de maio de 2013.

Marcia Alves Brito

Presidente da Comissão Especial de Licitação